



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6398/2023
Data: 28/02/2023 - Horário: 13:08
Legislativo

EMENTA: ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 016 DE 13
DE MAIO DE 2008, QUE "DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS
E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE QUALQUER DE
SEUS PODERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. O caput do Art. 100, da Lei Complementar nº 016/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100: Ao servidor integrante de Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, de Licitação, de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Leilão, será concedida uma gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento para servidores de cargo efetivo e 20% (vinte por cento) do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar Nº 026, de 19 de dezembro de 2017.

Marilândia-ES, 27 de setembro de 2023.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI.

MENSAGEM Nº 05 /2023.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 13 DE MAIO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente preposição altera as nomenclaturas referente aos servidores envolvidos na condução, elaboração e auxiliando as Licitações municipais, visto que, houve a mudança da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.1333/2021.

Tendo em vista, que anteriormente o referido grupo de servidores era nomeado comissão de licitação, e com o advento da Lei 14.133/2021 o agente de contratação, antigo pregoeiro, será auxiliado por uma equipe de apoio, como dispõe o artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar, que o presente projeto de Lei não altera porcentagens/valores nas gratificações, nem tão pouco onera os cofres públicos, apenas está se adequando a nova legislação.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal